



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

*Estado do Paraná*

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº. 1506/2014

DATA: 25.08.2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão Temporária de Direito Real de Uso de Bem Imóvel a Indústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão Temporária de Direito de Uso à Empresa **Valmor Gnoatto Indústria de Sacos Plásticos Ltda – Me**, CNPJ nº 18.290.630/0001-03, representada pela **Senhor Valmor Gnoatto**, portador do CPF nº 663.424.909-10 e RG nº 4.442.538-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tapajós nº 338, Centro, Município de Itapejara D'Oeste, Pr., 01 (um) **Barracão** fechado com cobertura metálica, paredes em alvenaria de tijolos avista, piso de concreto e abertura metálica, instalação elétrica bifásica de 50 Ap., e hidrossanitária, com banheiro de 2,92 m<sup>2</sup>, contendo uma área total de 90,97 m<sup>2</sup> (noventa vírgula noventa e sete metros quadrados) de área construída e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Lote 134 D da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção, "C", Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, na Avenida Manoel Ribas, nº 3.300, Sala nº 02, ao lado da PR 493, Km 35, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990 e Art. 24 da Lei nº 8.666 de Licitações, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994.

**Art. 3º** - O imóvel a ser concedido destina-se ao funcionamento da Empresa exclusivo para a "**Fabricação de sacos plásticos, sacos de lixo de plástico e embalagens plásticas**", conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sendo que, a mesma terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei, para iniciar as atividades.

§ 1º – O não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com a rescisão do contrato do benefício concedido, obrigando o Município à execução por eventuais perdas e danos, aplicando-se também ao concessionário a repassar ao Município, por disposição contratual, o imóvel e edificações nele constantes, permitindo-se o Município à emissão de posse dos bens, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso, outorgado à empresa nos termos do artigo anterior, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

I – Manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) funcionários, devidamente registrados;

II – Preservar o meio ambiente, considerada a peculiaridade da empresa especialmente com relação à poluição ambiental relativa à emissão de gases e fumaça no consumo dos detritos;

III – Desenvolver as atividades de maneira permanente, sem interrupção, salvo os casos fortuitos ou de força maior, no período da concessão.

IV – Prestar informações à Administração Municipal, sempre que solicitadas, para verificação dos encargos estabelecidos e a preservação do patrimônio.


V – Suportar as despesas com água, luz e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel.

VI - Fazer seguro contra danos materiais (vendaval, granizo, incêndio, etc), referente à área utilizada pela empresa.

**Art. 5º** - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será pelo período de **10 (dez) anos**, sem ônus à empresa beneficiada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2014.

  
**Marli T. Zucchi Dariva,**  
Prefeita Municipal em Exercício.